



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 169, de 2018)

SF/21408.13659-92

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2018, o seguinte art. 2º, renumerando o atual art. 2º:

“**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

.....
Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda visa a realizar adequação na redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sem promover nenhuma alteração de sentido no texto. A intenção é apenas de suprimir a referência ao inciso IV do art. 2º da referida Lei, dispositivo que foi vetado pelo Presidente da República.

Dessa forma, sem a menção ao texto vetado, aumentamos a segurança jurídica do dispositivo em questão, garantindo o direito dos estudantes com transtorno do espectro autista ao acompanhante especializado, sempre que comprovada a necessidade.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO